

Nota Explicativa: Devem ser realizadas as adaptações necessárias nos locais em vermelho.
Adequações de caráter formal ou para adaptação ao objeto podem ser realizadas.
Recomenda-se que, no despacho de encaminhamento, seja indicada a versão do Modelo Padrão de Nota de Empenho que foi utilizada para facilitar o controle pela AJUP e demais unidades interessadas.

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

Conforme o parágrafo 1º do artigo 95 c/c artigo 92, todos da Lei nº 14.133/2021, são necessárias as seguintes informações na nota de empenho substitutiva do instrumento do contrato:

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº** xxxxxxxx.
2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** artigo 75, inciso I (engenharia ou manutenção de veículos) ou II (outros serviços e compras), da Lei nº. 14.133/2021.
3. **CONTRATADA:** xxxxxxxx.
4. **CNPJ:** xxxxxxxx.
5. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para xxxxxxxx., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da contratada e quadro a seguir (ALTERAR O QUADRO CONFORME NECESSIDADE):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	P/UNIT	PREÇO TOTAL
1	xxxxxxx.	xxxxx	xxxxx	xxxxx
2	xxxxxxx.	xxxxx	xxxxx	xxxxx
VALOR TOTAL				R\$ xxxxxx

6. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

xxxxx INCLUIR CONFORME TR

b) PRAZO DE ENTREGA DOS BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS::

xxxxx INCLUIR CONFORME TR

c) FORMA DE SOLICITAÇÃO:

xxxxx INCLUIR CONFORME TR

d) OUTROS DETALHES DA EXECUÇÃO:

xxxxx INCLUIR CONFORME TR

7. GARANTIA DOS BENS OU SERVIÇOS:

xxxxx INCLUIR CONFORME TR

- 8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação terá vigência de xxxxx a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada, com fundamento no caput do 105 da Lei 14.133/2021.

Nota Explicativa: Se necessário, adequar o artigo, conforme o caso.

- 9. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:** A execução do objeto será realizada de forma indireta, pelo fornecimento de uma só vez OU parcelado OU regime de empreitada por preço global OU unitário OU integral OU tarefa, conforme disposto no art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.
- 10. VALOR DO EMPENHO:** R\$ xxxxxx (por extenso).

11. DOCUMENTAÇÃO: Juntamente com a nota fiscal/fatura a empresa deverá apresentar prova de regularidade relativa:

- a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CEF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452/1943), acrescido pela Lei n. 12.440/2011.

A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser feita mediante consulta *on-line* no SICAF, para as empresas inscritas neste Sistema.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12. PAGAMENTO: O pagamento a cargo do TRE/DF, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no caso de perfeita execução contratual que possibilite o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Quando a contratação for cumprida com atraso, o TRE/DF disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver autorização no TR, do fornecimento parcelado ou medições parciais do objeto contratado.

Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13. PENALIDADES: As sanções estão previstas no art. 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no **Anexo I da Nota de Empenho**.

Nota Explicativa: Os percentuais de multa devem ser adequados de acordo com cada faixa de valor da contratação, a fim de não se tornarem irrisórios ou excessivos.

No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF (Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores) e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), se for o caso.

14. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Orçamento de 20XX, Ação xxxxxxxx, na natureza de despesa xxxxxxxx, no subitem xxxxxxxx.

15. A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER EXTINTA: em virtude de inadimplência das cláusulas e condições nela estabelecidas, mediante notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de ofício e nas demais hipóteses constantes do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021. A extinção de que trata esta cláusula acarretará as consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD): O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

16.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

16.3. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

16.4. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

16.5. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

16.6. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

16.7. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

16.7.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a contratada poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

17. FORO DE COMPETÊNCIA: Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO: O Termo de Referência ou Projeto Básico da presente contratação integra esta nota de empenho para todos os fins.

ANEXO I À NOTA DE EMPENHO

- PENALIDADES –

Nota Explicativa: Os percentuais de multa e a base de cálculo podem e devem ser adequados de acordo com cada faixa de valor da contratação, a fim de não se tornarem irrisórios ou excessivos.

1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a CONTRATADA poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 16% (dezesseis por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta) por cento sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 2.2, com as seguintes sanções:

2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a CONTRATANTE e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 6,0% (seis por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, se houver, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 3% (três por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato e que tenha causado prejuízos ao Tribunal;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 7% (sete por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 10% (dez por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

2.3. Impedimento de licitar e contratar com a **União**, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

2.3.1. Para os fins deste Anexo e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020, até que outra norma seja instituída internamente:

a) Consideram-se falhas gravíssimas na execução contratual o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se inexecução total do contrato a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 2.3, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a **União, Estados, Distrito Federal e Municípios** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.4.1. São fatos gravíssimos, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

3.3. É obrigação da CONTRATADA informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da CONTRATADA ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com pleito eleitoral.

7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV - outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

9. Toda e qualquer penalidade aplicada à CONTRATADA será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.